



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

OFÍCIO Nº 3/2026/GAB-448

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Congresso Nacional – Brasília/DF

Assunto: Urgência constitucional e interesse público relevante para convocação extraordinária do Congresso Nacional diante do voto presidencial ao PL nº 2.162, de 2023 (dosimetria penal).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para tratar de situação grave, atual e excepcional, decorrente do voto aposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, que buscava corrigir distorções flagrantes na dosimetria das penas, especialmente em processos relacionados aos fatos de 8 de janeiro.

2. O voto presidencial ao PL nº 2.162, de 2023 produziu efeitos concretos e imediatos: pessoas seguem encarceradas sob penas manifestamente desproporcionais, em clara afronta ao princípio constitucional da proporcionalidade e ao princípio da individualização da pena, pilares do Estado Democrático de Direito.

3. Não se trata de debate teórico ou divergência política abstrata. Trata-se de prisões em curso, de penas que não guardam relação razoável com a conduta praticada e de um sistema penal que, neste caso, pune com maior rigor do que em crimes como homicídio ou tráfico de drogas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

4. A Constituição Federal é clara ao autorizar a convocação extraordinária do Congresso Nacional, durante o recesso, em caso de urgência ou de interesse público relevante (art. 57, §6º, II). Ambos os requisitos estão inequivocamente presentes.

5. A urgência decorre do fato de que cada dia de inércia institucional mantém pessoas presas injustamente, submetidas a um regime punitivo desarrazoadado, incompatível com a Constituição. A violação não é potencial — ela é contínua e atual.

6. O interesse público relevante revela-se na necessidade de conter a consolidação de um precedente perigoso, no qual o veto presidencial, desprovido de fundamento técnico consistente, legitima penas desproporcionais e enfraquece o papel do Congresso Nacional como guardião do equilíbrio constitucional.

7. O veto ao PL nº 2.162, de 2023 não pode ser tratado como ato neutro ou meramente administrativo. Seus efeitos são humanos, jurídicos e institucionais. Não há interesse público maior do que impedir que o Estado mantenha cidadãos presos sob penas injustas.

8. A convocação extraordinária do Congresso Nacional, com pauta específica para a reapreciação do veto presidencial, não representa ruptura institucional, mas exatamente o oposto: é o exercício legítimo do freio constitucional contra o abuso punitivo e o desvio de finalidade do poder estatal.

9. A excepcionalidade da convocação extraordinária encontra, neste caso, sua razão mais legítima, pois não se trata de conveniência política, mas de sofrimento humano real, atual e mensurável, incompatível com a Constituição da República.

10. Confianto no compromisso de Vossa Excelência com a defesa do Estado de Direito, da Constituição Federal e da função institucional do Congresso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Nacional, coloco-me à disposição para contribuir com as providências necessárias à superação dessa grave injustiça.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "julia zanatta".

JÚLIA ZANATTA

Deputada Federal – PL/SC